



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PORTARIA 17/2019 - PRAF/REITORIA/IFPB**

de 13 de março de 2019.

O Pró-Reitor de Administração e Finanças do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 1.658 de 22 de agosto de 2014, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3083-RE de 18 de novembro de 2017 e, tendo em vista a necessidade de promover a fiscalização dos Contratos firmados pela instituição,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 167/2017 firmado entre o Instituto Federal da Paraíba e a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**.

Nome do Servidor	Matrícula SIAPE	Atividade
JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA	1049610	Gestor Titular
JOSEANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	2046942	Gestora Substituto
JOSEANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	2046942	Fiscal do Contrato Titular (Fiscalização técnica e administrativa)
JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA	1049610	Fiscal do Contrato Substituto (Fiscalização técnica e administrativa)

Art. 2º – O referido Contrato tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza nas dependências dos prédios da Reitoria do IFPB (PRAF, Casa Rosada e PROEXT).

Art. 3º – Caberá ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 4º – Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

Art. 5º - Caberá ainda ao Fiscal do Contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Art. 6º – Fica autorizado ao Gestor emitir e assinar ofícios a Contratada quando houver necessidade de comunicação com a mesma.

Art. 7º – A vigência da fiscalização se dará enquanto perdurarem obrigações decorrentes do contrato a que se refere esta portaria, independente do prazo de vigência contratual.

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Marcos Vicente dos Santos, PRO-REITOR - CD2 - PRAF-RE**, em 13/03/2019 13:08:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 31577

**Código de Autenticação:** 658ed0442c

